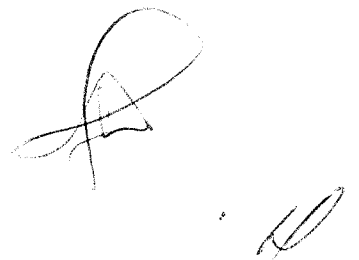


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/1997-ANEEL**

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL


PROCESSOS Nºs 48500.006491/99-56

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 014/1997-ANEEL, DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA
PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL.**

A UNIÃO, na condição de Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada simplesmente ANEEL, e a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rodovia Campinas - Mogi-Mirim, Km 2,5, nº 1.755 (parte), no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR, e por seu Diretor Vice-presidente de Estratégia e Regulação, Sr. RENI ANTONIO DA SILVA, com interveniência do acionista controlador CPFL Energia S.A. (atual denominação da DRAFT II Participações S.A.), com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 14º andar, conjunto 02, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR, e por seu Diretor Vice-presidente de Estratégia e Regulação, Sr. RENI ANTONIO DA SILVA, neste ato denominada apenas Acionista Controlador, por este instrumento e na melhor forma de direito resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 014/97-ANEEL, celebrado em 20 de novembro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DO ADITAMENTO

Constituem objeto deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 014/1997-ANEEL:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



I - formalizar a incorporação pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL da controladora DOC4 Participações S.A., nos termos e condições autorizadas pela Resolução nº 339, de 14 de dezembro de 1999, publicada no D.O. de 15 de dezembro de 1999 e pelo Ofício nº 912/2004-SFF/ANEEL de 09 de junho de 2004;

II – formalizar a Transferência do Controle Societário da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL detido pelas empresas VBC Energia S.A., 521 Participações S.A. e Bonaire Participações S.A., à CPFL Energia S.A. (atual denominação da DRAFT II Participações S.A.), nos termos e condições autorizados pela Resolução nº 368, de 3 de julho de 2002, publicada no D.O. de 4 de julho de 2002;

III - alterar a redação da Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta – Encargos da Concessionária, bem como suprimir a Quarta Subcláusula da Cláusula Quinta, renumerando desta forma as demais Subcláusulas da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 014/1997-ANEEL;

IV - Acrescentar a Quinta, a Sexta e a Sétima Subcláusulas à Cláusula Nona – Penalidades, ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/97-ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCORPORAÇÃO

Para formalizar a incorporação de sua controladora DOC4 Participações S.A., a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL se compromete a cumprir integralmente as seguintes obrigações:

I - manter contabilização separada de todos os valores refletidos na CPFL em função da incorporação, segregando-os das demonstrações econômicas e financeiras da concessionária e disponibilizando-os para a fiscalização da ANEEL, juntamente com as demais informações relacionadas e decorrentes da incorporação;


II - proceder a amortização do ágio objeto da incorporação, segundo a curva baseada na rentabilidade futura, e no prazo remanescente da concessão, conforme o Anexo da Resolução nº 339, de 14 de dezembro de 1999. A curva poderá ser revisada anualmente, a critério da ANEEL, por intermédio de sua Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, em função dos resultados realizados, comparativamente aos dados projetados e apresentados nos estudos elaborados pela concessionária;

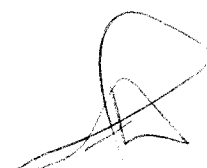

III - não considerar, em nenhuma hipótese, os reflexos da incorporação, para efeito de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos a serem cobertos pela tarifa e os investimentos a serem remunerados, porquanto os mesmos não serão considerados, em nenhum momento, para fins de reajuste ou revisão tarifária,

IV - os compromissos eventualmente assumidos pela DOC4 Participações S.A., por ocasião do leilão de privatização da CPFL, bem como as eventuais contingências atribuídas à empresa a ser incorporada, deverão ser assumidas pela empresa que suceder a DOC4 Participações S.A., no controle da CPFL.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

Formalizar a transferência do controle acionário da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL das empresas VBC ENERGIA S.A., 521 PARTICIPAÇÕES S.A. e BONAIRE PARTICIPAÇÕES S.A., à empresa CPFL Energia S.A. (atual denominação da DRAFT II Participações S.A.), nos termos da Resolução nº 368, de 3 de julho de 2002.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

A Cláusula Quinta – Encargos da Concessionária do Contrato de Concessão nº 014/97, com as modificações introduzidas pelo item III da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, passa a ter a seguinte redação:

“ CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

.....
Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar anualmente o montante de no mínimo um por cento de sua receita operacional líquida em Pesquisa e Desenvolvimento do setor elétrico e em ações que tenham por objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a ANEEL, anualmente, até a data de 30 de setembro, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social que implique a transferência de ações ou mudança do controle acionário da sociedade.”

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A Cláusula Nona do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida das Subcláusulas Quinta, Sexta e Sétima:

“CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

.....
Quinta Subcláusula – Na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCORPORAÇÃO do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 014/97-ANEEL, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à multa sobre o valor do seu faturamento correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, com a seguinte graduação:

I – descumprimento dos incisos I e II, multa de até 1% (um por cento), e

II – descumprimento do inciso III, multa de até 2% (dois por cento).

Sexta Subcláusula - Para fins do disposto na Quinta Subcláusula desta Cláusula, entender-se-á por valor do faturamento as receitas oriundas da venda de energia elétrica e prestação de serviços, deduzidos o valor do ICMS e do ISS inerentes a tal faturamento.

Sétima Subcláusula - O descumprimento das obrigações da Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato nº 014/97, bem como das metas físicas estabelecidas nos Programas anuais, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado em Programa de Pesquisa e Desenvolvimento. Havendo cumprimento das metas físicas, sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.”

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 014/1997-ANEEL, firmado em de 20 de novembro de 1997, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e dos ACIONISTAS CONTROLADORES, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.


Brasília, 06 de abril de 2005.

PELA ANEEL:

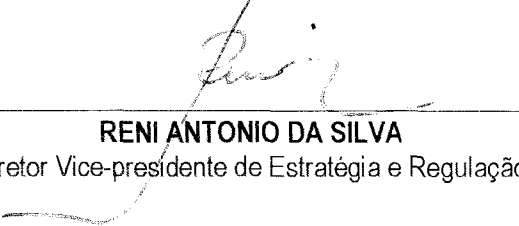


JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:



WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR
Diretor Presidente




RENI ANTONIO DA SILVA
Diretor Vice-presidente de Estratégia e Regulação

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

CPFL Energia S.A. (atual denominação da DRAFT II Participações S.A.)

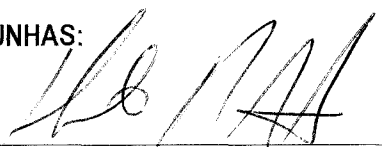


WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR
Diretor Presidente

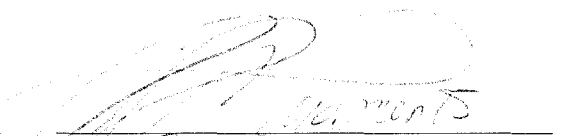


RENI ANTONIO DA SILVA
Diretor Vice-presidente de Estratégia e Regulação


TESTEMUNHAS:



Nome: *Helio Puntini Júnior*
CPF: 313.865.526-49



Nome: *Reni Antonio da Silva*
CPF: 057.353.601-50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---